



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 479

Assunto: Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de

lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

RESOLUÇÃO N.^o 837, DE 18/05/28

Assinatura:
18/07/1888

Clas.

Proc. N.^o 16567

PUBLICADO
em 28/08/83



Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
de JUNDIAÍ

Fis...2
Proc. 16567
CM

16567 Regist. 21745

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - LEGALIDADE e MÉRITO

Presidente
30/08/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
12/05/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 479

Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 5º Projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período compreendido entre 1º de abril e 30 de junho."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 AGO 1987

ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

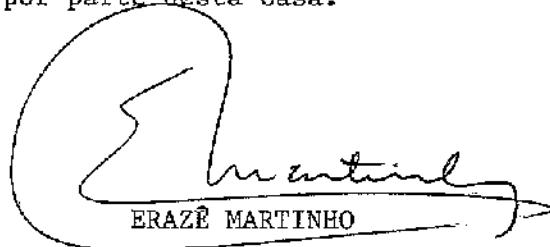
Fls 3
Proc 16567
OMC

(PR 479 , fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Por mais que se considere a necessidade de o Plano Diretor Físico-Territorial do Município ser dinâmico, passível portanto de alterações que acompanhem o pulsar do crescimento urbano, é sensato também admitir-se que um mínimo de planejamento se faz necessário, por parte tanto do Executivo quanto do Legislativo, evitando que, tal qual o diabo, não se acabe furando os olhos do filho, pensando em embelezá-los.

Assim, fixar um período de tempo dentro do qual se apresentarão proposituras que visem alterar o Plano Diretor Físico-Territorial pode significar um primeiro zelo por parte desta Casa.



ERAZE MARTINHO

rrfs/

215 x 315 mm

35

III - Demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 122 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito (L.O.H., art. 27).

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. - disponham sobre matéria financeira;

2. - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

3. - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

4. - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos de lei que:

1. - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

2. - criem, alterem ou extinguam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item 2 do § 2º, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara (L.O.M. art. 27).

Art. 123 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação se faça em quarenta dias.

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação (L.O.M., art. 26 - arts. 233/234).

Art. 124 - seus incisos e parágrafos foram revogados pela Resolução nº 296, de 09.11.84.



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis 5
Proc 16567
[Signature]

Proc. n° 16.567

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]

Diretor Legislativo.

20/08/1987

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 4.042PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 479PROC. N° 16.567

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, secundado por treze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag

215 x 315 mm



Proc. 16.567

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

21/08/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio Geraldo de Lemos

mão de Lemos
para relatar no prazo de 60 dias.

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.567

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 479, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER N° 2.779

A matéria em exame é de competência eminentemente legislativa, atendendo a exigência constante do art. 236, inc. I do Regimento Interno.

O projeto pretende restringir ainda mais o já restrito âmbito de atuação do Vereador, na medida que irá fixar um período para apresentação de propostas que visem a alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

O mérito deve ser devidamente apreciado pelos nobres pares, notadamente levando-se em consideração as constantes alterações por que passa uma cidade como Jundiaí, mas ressaltamos que o texto apresentado é pertinente, sendo essa razão pela qual manifestamo-nos por sua aprovação.

Parecer favorável.

APROVADO EM 08.09.87

Sala das Comissões, 08.09.1987

JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

FRANCISCO JOSE CARBONARI

TARCISIO GERMANO DE LEMOS,

Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSE RIVELLI

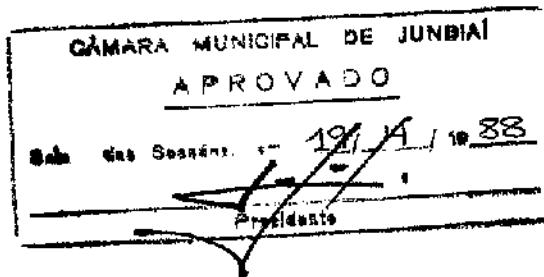


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

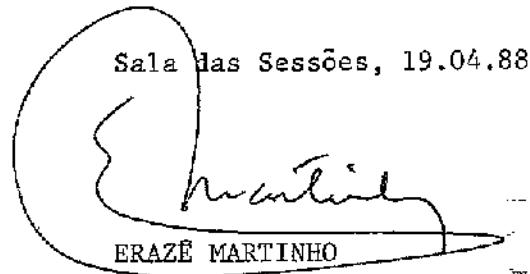
Fla 9
Proc 16562
Cler

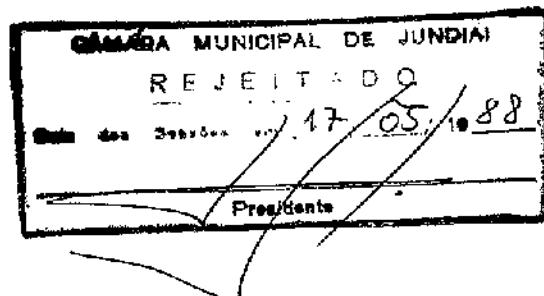
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.799

ADIAMENTO, por 3 Sessões Ordinárias, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 3 Sessões Ordinárias, da apreciação do Projeto de Resolução nº 479, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão Ordinária.



EMENDA N° 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 479

No art. 1º, no citado § 5º do art. 122,
onde se lê: "30 de junho"
LEIA-SE: "31 de julho".

Justificativa

A alteração no texto do Projeto de Resolução em pauta se deve a ponderações decorrentes da discussão do assunto com o Vereador Antonio Fernandes Panizza, cuja contribuição deu maior substância à propositura, porquanto ao mesmo tempo em que é recomendável disciplinar os procedimentos referentes ao Plano Diretor Físico-Territorial, há que se considerar a complexidade da matéria, fato que, via de regra, obriga o legislador atento a consultar órgãos técnicos extra-Câmara (Comissão do Plano Diretor, associações profissionais, entre outros), cujas respostas podem demandar algum tempo.

Por isso, estabelece esta emenda prazo de 4 (quatro) meses - abril a julho - para atender à consideração acima apontada.

Sala das Sessões, 17.05.88

ERAZÉ MARTINHO

*

ns/

EMENDA N° 2 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 479

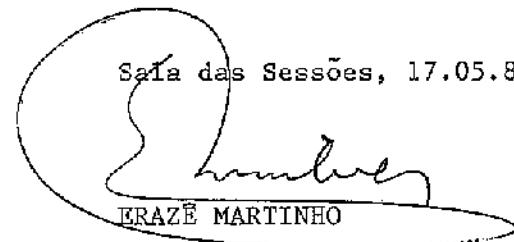
No art. 1º, no citado art. 122, acrescente-se este parágrafo:

"§ 6º Os projetos de lei que alterem a setorização e o zoneamento serão apreciados numa única sessão, no mês de setembro subsequente à sua apresentação."

Justificativa

A alteração no texto do projeto de resolução em pauta se deve a ponderações decorrentes da discussão do assunto com o Vereador Antonio Fernandes Panizza, cuja contribuição deu maior substância à propositura, porquanto há projetos de lei cuja definição não pode ser indefinidamente protelada, como aqueles que são obrigatoriamente acompanhados de orçamento, cujos custos não suportam grandes intervalos de tempo até a decisão final.

Por isso, estabelece esta emenda prazo de um mês (setembro) para atender à consideração acima apontada.



* ns/

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I N° _____ V E T O
 RESOLUÇÃO N° 479 E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOCÃO N° _____ REQUERIMENTO N° _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti		X		
6. Erazé Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto		X		
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	N/A	P&L. Deriva		
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			<i>[Signature]</i>
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	10	2		6

Sala das Sessões, 11/5/88

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

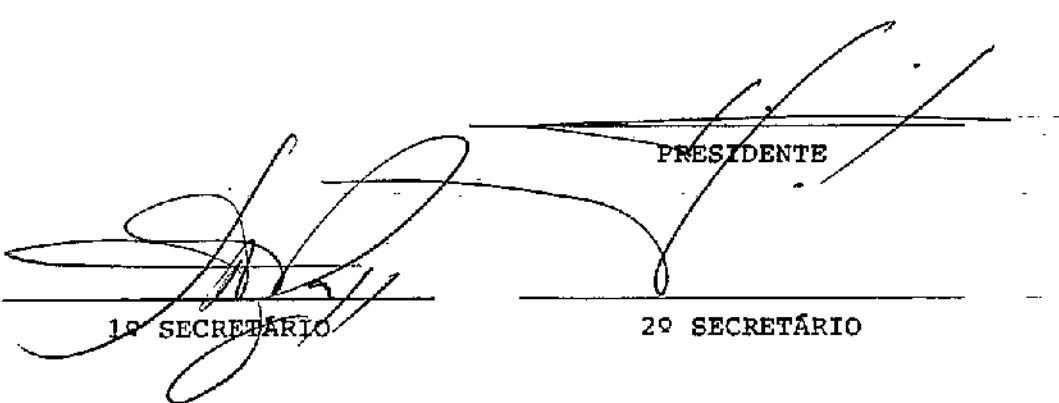
P R O J E T O

LEI N° _____ VETO
 RESOLUÇÃO N° 479 EMENDA p.o.
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____ SUBSTITUTIVO _____

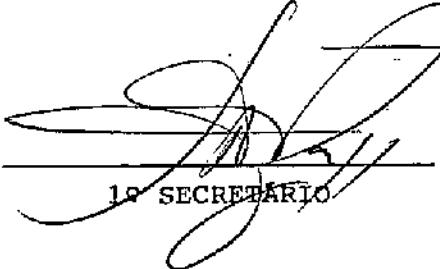
MOÇÃO N° _____ REQUERIMENTO N° _____

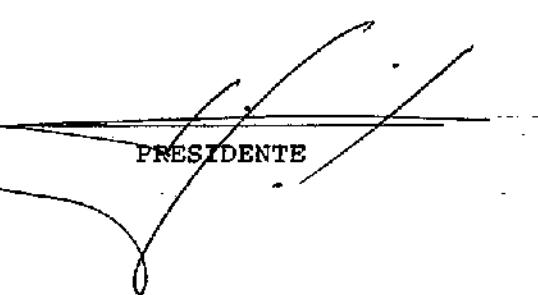
V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AOSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Tamonti				X
6. Erazé Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva		NA	PRESIDENTE	
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim		X		
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	8	2		8

Sala das Sessões, 17/5/88



PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

LEI N° _____ VETO
RESOLUÇÃO N° 679 EMENDA 2
DECRETO LEGISLATIVO N° _____ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO N° _____ REQUERIMENTO N° _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli				X
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazé Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	N/A	Pretendente		
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim		X		
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	7	2		9

Sala das Sessões, 17/5/88

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. 16.567

Fis. 15
Proc. 16567
@m

RESOLUÇÃO N° 337, DE 18 DE MAIO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 5º - Projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período compreendido entre 19 de abril e 30 de junho."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

215 x 315 mm
rsv

PUBLICADO
em 27/05/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

16
Proc. 1656
C/C

OF. PM. 05.88.28.

Em 25 de maio de 1988

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

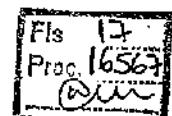
Para o distinto conhecimento de V.Exa., e providências julgadas pertinentes, estou encaminhando, por cópia, a Resolução nº .. 337, de 18 de maio p.p., que altera o Regimento Interno para estabelecer período para apresentação de matérias que versem sobre alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

No ensejo, solicito a V.Exa. deliberar à sua Assessoria, de forma a promover as necessárias adequações ao mencionado diploma legal, quando da remessa de proposições que se enquadram naquele dispositivo.

Certo, pois, de poder contar com a prezada colaboração de V.Exa. para com o assunto em tela, despeço-me, na oportunidade, com expressões de minha estima e elevado apreço.

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv



RESOLUÇÃO N.º 337, DE 18 DE MAIO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DÉ JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 5.º — Projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período compreendido entre 1.º de abril e 30 de junho".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO
MARTINS DA SILVA

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
19.08.87	Protocolo	
20.08.87	A. J. parecer 4042	
21.08.87	CJR parecer 2.779	
03.09.87	Apdo.	
19.04.88	Regras Plen. 2799, adiando adiamento IP do projeto por 3 S.O. (10)	
17.05.88	Aprovado	
18.05.88	Promulgacao. D. PM. 05.88.28	
27.05.88	Publicacao	
18.07.88	Arquivamento@lm	

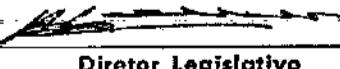
"OBSERVAÇÕES"

Pn. 01/05. 19.08.87 @lm Pn. 06/07. 26.08.87 @lm Pn. 08-10.09.87 @lm
 Pn. 09/17. 18.07.88 @lm

ANEXOS

Gravado em 20/8/1987
 ▲ Exp. em 20/8/1987 F5 MPala

AUTUADO EM 19.08.87


Diretor Legislativo